



Graduação  Pós-Graduação  
 Artigo completo  Relato de prática  Resumo expandido

### **COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: uma revisão bibliográfica**

**Valéria Cardoso e Silva**  
Universidade Estadual de Goiás  
valeriacarvalhoadv@gmail.com

**Fabiana Custódio e Silva**  
Universidade Estadual de Goiás  
fabiana.silva@ueg.br

#### **RESUMO**

O agronegócio brasileiro possui grande relevância econômica e social, sendo responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto e por importante participação nas exportações do país. O *compliance* tem se destacado como importante instrumento de governança e gestão organizacional, voltado à promoção da conformidade normativa, da transparência institucional e da prevenção de irregularidades. O presente estudo tem como objetivo analisar o *compliance* no agronegócio brasileiro como ferramenta de transparência e gestão de riscos. O problema científico levou ao seguinte questionamento: de que forma o *compliance* pode contribuir para a gestão do agronegócio? Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica integrativa. A análise da literatura permitiu identificar que os programas de *compliance* para a prevenção de riscos legais e para a promoção de práticas empresariais mais responsáveis e sustentáveis. Observou-se também que instrumentos como códigos de ética, auditorias internas, treinamentos organizacionais, canais de denúncia e mecanismos de gestão de riscos constituem elementos fundamentais para a efetividade dessas políticas. Conclui-se que o *compliance* representa importante ferramenta estratégica para o agronegócio, contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica e para a consolidação de práticas organizacionais alinhadas aos princípios da integridade e da sustentabilidade.

**Palavras-chave:** Agronegócio; Compliance; Governança; Gestão De Riscos.



## 1 INTRODUÇÃO

O agronegócio brasileiro ocupa posição de destaque no cenário econômico nacional e internacional, sendo responsável por parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), além de exercer papel relevante na geração de empregos, renda e divisas para o país.

A expansão da atividade agropecuária nas últimas décadas, impulsionada pelo aumento da demanda mundial por alimentos, fibras e biocombustíveis, contribuiu para o fortalecimento da cadeia produtiva e para a ampliação da importância estratégica do setor na economia brasileira.

Todavia, o crescimento e a complexidade das atividades relacionadas ao agronegócio também ampliaram a exposição do setor a diferentes tipos de riscos, que envolvem aspectos jurídicos, econômicos, sociais e ambientais. Nesse contexto, produtores rurais e organizações vinculadas ao setor enfrentam desafios relacionados ao cumprimento de normas legais, às obrigações fiscais e previdenciárias, à observância da legislação ambiental e à manutenção de relações de trabalho adequadas.

Estudos voltados à análise dos riscos de *compliance* previdenciário no meio rural indicam que o avanço de instrumentos digitais de fiscalização e controle, como o eSocial, intensificou a necessidade de adequação normativa por parte de produtores e empresas do setor, ampliando a atenção quanto ao cumprimento das obrigações legais (Costa *et al*, 2022).

Diante desse cenário, a ausência de mecanismos estruturados de controle interno e governança pode resultar em sanções administrativas, responsabilizações civis e até penais, além de impactos negativos na reputação das organizações, comprometendo o acesso a mercados e investimentos. Nesse sentido, torna-se cada vez mais necessária a adoção de ferramentas capazes de promover maior transparência, controle e conformidade nas atividades desenvolvidas no âmbito do agronegócio.

Nesse contexto, o *compliance* surge como importante instrumento de gestão organizacional. De modo geral, o termo refere-se ao conjunto de políticas, procedimentos e mecanismos internos destinados a assegurar que as atividades institucionais estejam em conformidade com a legislação vigente, com normas regulatórias e com princípios éticos, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para o fortalecimento da governança corporativa (Coimbra; Manzi, 2010).

Além disso, os programas de *compliance* contribuem para a prevenção de irregularidades, para o fortalecimento da governança corporativa e para a construção de uma

cultura organizacional baseada na integridade e na responsabilidade socioambiental.

Conforme destacam Liebl e Santos (2020), a implementação de práticas de *compliance* associadas à governança corporativa contribui para o desenvolvimento de estratégias organizacionais voltadas à gestão responsável e à sustentabilidade das atividades econômicas.

No âmbito do agronegócio, a adoção de mecanismos de *compliance* revela-se especialmente relevante em razão da multiplicidade de normas que regulam a atividade produtiva rural e das crescentes exigências relacionadas à sustentabilidade ambiental e à responsabilidade social. Nesse sentido, a implementação de programas de integridade pode contribuir significativamente para a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, bem como para a promoção de maior transparência nas relações institucionais e comerciais do setor.

De acordo com Silva Júnior e Andrade (2024), o *compliance* ambiental e regulatório no agronegócio constitui importante instrumento para a prevenção de irregularidades e para a consolidação de práticas produtivas alinhadas aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental.

Diante desse contexto, o presente artigo tem como objetivo geral analisar o *compliance* no agronegócio brasileiro como ferramenta de transparência e gestão de riscos. Já os objetivos específicos são: evidenciar o papel do *compliance* no fortalecimento da governança e na prevenção de irregularidades no setor agropecuário; compreender de que maneira os programas de *compliance* podem contribuir para a sustentabilidade do agronegócio; e identificar as responsabilidades legais decorrentes do descumprimento de normas regulatórias.

O problema de pesquisa a ser investigado tem-se o seguinte questionamento: de que forma o *compliance* pode contribuir para a gestão do agronegócio?

Para melhor organização da discussão proposta, o trabalho está estruturado em seções que abordam inicialmente a relevância econômica do agronegócio e os principais riscos associados à atividade. Em seguida, são apresentados os fundamentos conceituais e a evolução do *compliance* no contexto da governança corporativa. Posteriormente, discute-se a aplicação dos programas de *compliance* no agronegócio e sua contribuição para a transparência e gestão de riscos, culminando nas considerações finais.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 COMPLIANCE: CONCEITO, ORIGEM E RELAÇÃO COM A GOVERNANÇA



A crescente complexidade das relações econômicas contemporâneas, aliada ao aumento das exigências regulatórias e à ampliação da responsabilidade jurídica das organizações, tem impulsionado a adoção de mecanismos institucionais voltados à prevenção de irregularidades e à promoção da conformidade normativa. Nesse cenário, o *compliance* surge como instrumento fundamental de gestão, voltado à garantia da observância das normas legais, regulatórias e éticas que orientam a atuação das organizações.

O termo *compliance* deriva do verbo inglês *to comply*, que significa agir em conformidade com regras, normas ou padrões previamente estabelecidos. No âmbito organizacional, o conceito refere-se ao conjunto de políticas, procedimentos e controles internos implementados pelas instituições com o objetivo de assegurar que suas atividades sejam conduzidas de acordo com a legislação vigente, com regulamentos institucionais e com princípios éticos que orientam a atuação empresarial (Coimbra; Manzi, 2010; Candeloro; Rizzo; Pinho, 2012).

Dessa forma, o *compliance* não se limita ao simples cumprimento de normas, mas envolve um sistema estruturado de prevenção, monitoramento e correção de irregularidades que possam comprometer a integridade da organização (Candeloro; Rizzo; Pinho, 2012).

A origem do *compliance* está associada, sobretudo, ao desenvolvimento de mecanismos de controle no sistema financeiro internacional, especialmente nos Estados Unidos, a partir do século XX. Escândalos corporativos, fraudes contábeis e crises econômicas evidenciaram a necessidade de estabelecer instrumentos capazes de garantir maior transparência nas relações empresariais e de reduzir os riscos de práticas ilícitas no ambiente corporativo. Nesse contexto, surgiram normas e instituições voltadas ao fortalecimento da governança corporativa e ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno nas organizações (Coimbra; Manzi, 2010).

Com o avanço da globalização econômica e o fortalecimento das estruturas de governança corporativa, os programas de *compliance* passaram a se expandir para diferentes setores da economia, deixando de ser restritos ao sistema financeiro. Gradualmente, as organizações passaram a compreender que a adoção de mecanismos de integridade não apenas reduz a ocorrência de irregularidades, mas também fortalece a reputação institucional, amplia a confiança dos investidores e contribui para a sustentabilidade das atividades empresariais (Brasil, 2015).

Nesse sentido, Assi (2018) destaca que o *compliance* deve ser entendido como uma ferramenta estratégica de gestão corporativa, capaz de integrar processos organizacionais e promover a cultura da integridade dentro das instituições. Para o autor, programas de

*compliance* bem estruturados permitem identificar vulnerabilidades institucionais, estabelecer controles internos adequados e promover uma atuação empresarial alinhada às normas legais e aos valores éticos da organização.

Carvalho (2022) também ressalta que o *compliance* desempenha papel fundamental na prevenção de riscos corporativos, especialmente em ambientes regulatórios complexos. Segundo o autor, o sistema de *compliance* deve ser estruturado de forma a permitir a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos jurídicos e operacionais que possam afetar a atividade empresarial, contribuindo para a adoção de medidas preventivas e para a tomada de decisões mais seguras por parte da gestão organizacional.

No Brasil, o fortalecimento do *compliance* ocorreu de forma mais expressiva a partir da promulgação da Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. Essa legislação instituiu a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, estabelecendo sanções administrativas e civis aplicáveis às empresas envolvidas em práticas ilícitas. Além disso, a norma passou a incentivar a implementação de programas de integridade corporativa, os quais podem ser considerados como fator atenuante na aplicação de penalidades administrativas.

A partir da promulgação dessa legislação, observou-se uma ampliação significativa do interesse das organizações brasileiras pela implementação de programas de *compliance*. Diversos setores econômicos passaram a adotar estruturas internas de controle e monitoramento, voltadas à prevenção de fraudes, corrupção e outras práticas ilícitas que possam comprometer a integridade institucional das organizações.

De acordo com (Candeloro, Rizzo e Pinho, 2012), os programas de *compliance* geralmente são estruturados a partir de diferentes instrumentos institucionais, entre os quais se destacam a elaboração de códigos de ética e conduta, a implementação de políticas internas de integridade, a realização de treinamentos corporativos, a criação de canais de denúncia e a adoção de mecanismos de auditoria e monitoramento. Esses elementos contribuem para a construção de ambientes organizacionais mais transparentes e responsáveis, fortalecendo a cultura de integridade no âmbito empresarial.

A literatura também destaca a estreita relação entre *compliance* e governança corporativa. A governança corporativa pode ser compreendida como o conjunto de princípios, práticas e mecanismos destinados a orientar a gestão das organizações, assegurando maior transparência, responsabilidade e equidade nas relações entre administradores, investidores e demais partes interessadas. Nesse contexto, o *compliance* atua como instrumento de suporte à

governança, contribuindo para a implementação de controles internos eficazes e para o alinhamento das atividades empresariais às normas legais e aos princípios éticos que orientam a atuação institucional (Liebl; Santos, 2020).

Dessa forma, compreender os fundamentos conceituais e a evolução do *compliance* permite identificar seu papel estratégico na construção de ambientes organizacionais mais éticos, transparentes e responsáveis. No contexto contemporâneo, marcado pela intensificação das exigências regulatórias e pelo aumento da responsabilidade corporativa, os programas de *compliance* passaram a ocupar posição central nas estruturas de governança das organizações, contribuindo para a prevenção de irregularidades e para a gestão eficiente de riscos institucionais.

## 2.2 RELEVÂNCIA ECONÔMICA DO AGRONEGÓCIO E OS PRINCIPAIS RISCOS REGULATÓRIOS

O setor do agronegócio brasileiro compreende um conjunto amplo de atividades interligadas que envolvem desde a produção de insumos agrícolas até o processamento industrial, a logística de distribuição e a comercialização dos produtos finais. Essa cadeia produtiva complexa demonstra que o agronegócio não se limita à produção rural, mas envolve diversas etapas econômicas que contribuem para o fortalecimento da economia nacional (Faria *et al.*, 2020).

Nas últimas décadas, o agronegócio consolidou-se como um dos pilares do crescimento econômico brasileiro, apresentando significativa participação no Produto Interno Bruto (PIB) e nas exportações do país.

A expansão da produção agrícola, impulsionada pelo aumento da demanda global por alimentos, fibras e biocombustíveis, ampliou a inserção do Brasil no comércio internacional de *commodities* agrícolas, como soja, milho, carnes e outros produtos agropecuários. Nesse contexto, o setor passou a exercer papel estratégico não apenas no abastecimento interno de alimentos, mas também na geração de divisas e no equilíbrio da balança comercial brasileira (Borges, 2023).

Além de sua relevância econômica, o agronegócio possui grande importância social, especialmente no que se refere à geração de empregos e ao desenvolvimento regional. A cadeia produtiva agroindustrial envolve milhões de trabalhadores distribuídos em diversas etapas do processo produtivo, desde as atividades no campo até os setores de transporte, armazenamento

e industrialização. Tal característica evidencia a amplitude do impacto do agronegócio na dinâmica socioeconômica do país, contribuindo para a geração de renda e para a redução de desigualdades regionais (Silva Junior; Andrade, 2024).

Entretanto, apesar de sua relevância econômica e social, o agronegócio está inserido em um ambiente caracterizado por elevada complexidade regulatória e operacional. A multiplicidade de normas legais aplicáveis ao setor, associada às características próprias da atividade agropecuária, expõe produtores e organizações a diversos tipos de riscos jurídicos, ambientais, trabalhistas e fiscais. Nesse cenário, torna-se fundamental compreender os principais desafios enfrentados pelo setor, especialmente no que se refere à gestão de riscos e à conformidade normativa.

Entre os riscos mais relevantes associados às atividades agropecuárias destacam-se os riscos ambientais, decorrentes da intensa interação entre a produção agrícola e os recursos naturais. A expansão da fronteira agrícola, o uso inadequado do solo, o desmatamento irregular e a contaminação de recursos hídricos por insumos químicos podem gerar impactos ambientais significativos, além de resultar em sanções administrativas, civis e penais para os responsáveis. A observância da legislação ambiental, portanto, constitui elemento essencial para garantir a sustentabilidade das atividades produtivas e evitar prejuízos econômicos e reputacionais às organizações (Ramos, 2023).

Os riscos trabalhistas também assumem relevância no contexto do agronegócio, considerando a utilização intensiva de mão de obra em diferentes etapas da cadeia produtiva. Questões relacionadas à formalização das relações de trabalho, ao cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional e à prevenção de práticas ilícitas, como o trabalho infantil ou condições análogas à escravidão, representam desafios importantes para o setor. O descumprimento dessas normas pode gerar responsabilização jurídica, aplicação de multas e impactos negativos à reputação institucional das organizações envolvidas (Faria *et al.*, 2020).

No âmbito fiscal e previdenciário, o agronegócio enfrenta desafios relacionados ao cumprimento de obrigações tributárias e ao recolhimento adequado de contribuições sociais. A crescente digitalização dos sistemas de fiscalização, como a implementação de plataformas integradas de monitoramento de dados trabalhistas e previdenciários, ampliou o nível de controle exercido pelo Estado sobre as atividades produtivas. Nesse contexto, falhas na observância dessas obrigações podem resultar em autuações administrativas, restrições ao acesso a crédito e dificuldades na obtenção de incentivos governamentais (Costa *et al.*, 2022).

Além desses aspectos, o setor agropecuário também está sujeito a riscos penais e



reputacionais decorrentes de práticas ilícitas, como fraudes, corrupção e descumprimento de normas regulatórias. A ocorrência de irregularidades pode comprometer não apenas a continuidade das atividades produtivas, mas também a credibilidade das organizações perante investidores, consumidores e parceiros comerciais. Nesse sentido, a reputação institucional passa a ser considerada um ativo estratégico, diretamente relacionado à confiança e à legitimidade das atividades desenvolvidas no setor (Liebl; Santos, 2020).

No campo do direito penal econômico, autores como (Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar, 2019) destacam que a crescente complexidade das atividades empresariais exige a adoção de mecanismos preventivos capazes de reduzir a ocorrência de ilícitos corporativos.

Embora a obra desses autores não trate especificamente do *compliance* empresarial, suas reflexões sobre a prevenção de crimes econômicos e a responsabilização de organizações contribuem para fundamentar a importância de instrumentos institucionais voltados à prevenção de irregularidades e à promoção da legalidade no ambiente corporativo.

Dessa forma, observa-se que a crescente complexidade do agronegócio, associada às exigências regulatórias e às demandas sociais por transparência e sustentabilidade, reforça a necessidade de adoção de mecanismos capazes de garantir maior conformidade legal e gestão adequada dos riscos. Nesse contexto, o *compliance* surge como instrumento estratégico para promover a integridade organizacional, fortalecer a governança corporativa e assegurar maior segurança jurídica às atividades desenvolvidas no setor agropecuário.

Diante desse cenário, caracterizado pela elevada relevância econômica do agronegócio e pela multiplicidade de riscos jurídicos, ambientais e trabalhistas associados à atividade, torna-se essencial a adoção de mecanismos capazes de fortalecer a gestão de riscos e assegurar maior conformidade normativa. Nesse contexto, instrumentos de governança e integridade assumem papel relevante na promoção da segurança jurídica e na prevenção de irregularidades no setor agropecuário.

### 2.3 CONTRIBUIÇÃO DO COMPLIANCE AO AGRONEGÓCIO- TRANSPARÊNCIA E GESTÃO DE RISCOS

No contexto do agronegócio, caracterizado por cadeias produtivas complexas e pela incidência de múltiplas regulamentações, a implementação de programas de *compliance* assume papel relevante na promoção da transparência e na gestão de riscos institucionais. A adoção de mecanismos estruturados de integridade permite que organizações do setor



estabeleçam controles internos, monitorem o cumprimento de normas legais e reduzam vulnerabilidades associadas às atividades produtivas.

Conforme destaca Carvalho (2022), o *compliance* consiste em um conjunto de procedimentos e práticas voltados à prevenção de irregularidades, à mitigação de riscos e à promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade. No âmbito do agronegócio, essa perspectiva assume particular relevância, tendo em vista que o setor está sujeito a um amplo conjunto de regulamentações que envolvem aspectos ambientais, sanitários, trabalhistas e comerciais.

A observância dessas normas é fundamental não apenas para evitar sanções administrativas e judiciais, mas também para assegurar a competitividade das empresas no mercado nacional e internacional. Assis (2018) ressalta que a implementação de programas de *compliance* permite às organizações identificar vulnerabilidades, estabelecer mecanismos de controle interno e desenvolver estratégias preventivas capazes de reduzir significativamente os riscos legais e reputacionais.

Outro aspecto relevante diz respeito à crescente exigência de padrões de integridade por parte de investidores, instituições financeiras e parceiros comerciais. No mercado globalizado, empresas que demonstram compromisso com práticas de governança e transparência tendem a conquistar maior credibilidade e acesso a oportunidades comerciais. Nesse sentido, Caneloro (2020) observa que os programas de *compliance* contribuem para fortalecer a confiança entre as organizações e seus stakeholders, favorecendo relações comerciais mais seguras e sustentáveis.

Além disso, a adoção de mecanismos de *compliance* no agronegócio também se relaciona diretamente com a prevenção de ilícitos que podem ocorrer ao longo da cadeia produtiva, tais como fraudes contratuais, irregularidades ambientais e práticas trabalhistas inadequadas. A gestão eficiente desses riscos exige a implementação de políticas internas claras, códigos de conduta, canais de denúncia e procedimentos de auditoria, capazes de assegurar a efetividade das normas estabelecidas. Para Carvalho (2022), a estruturação desses instrumentos representa um dos pilares fundamentais para o fortalecimento da governança corporativa e para a consolidação de uma cultura organizacional baseada na ética e na responsabilidade.

Sob a perspectiva jurídica, o *compliance* também passou a assumir papel relevante na esfera do direito penal econômico. A discussão sobre a responsabilização de pessoas jurídicas e a prevenção de crimes corporativos tem levado à valorização de programas de integridade como mecanismos capazes de reduzir a ocorrência de ilícitos dentro das organizações.

Nesse sentido, Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar (2019) destacam que as estruturas organizacionais podem favorecer a prática de infrações quando não há mecanismos efetivos de controle interno. Assim, a adoção de políticas de compliance representa uma estratégia preventiva voltada à diminuição de condutas ilícitas no ambiente corporativo.

No setor do agronegócio, essa dimensão preventiva se torna ainda mais relevante devido à complexidade das atividades desenvolvidas e à multiplicidade de agentes envolvidos na cadeia produtiva. Produtores rurais, cooperativas, empresas de insumos, transportadoras e exportadores compõem um sistema interdependente, no qual falhas de governança podem gerar impactos significativos para todo o setor. Dessa forma, a implementação de programas de compliance contribui para promover maior controle sobre os processos internos e para reduzir riscos decorrentes de práticas irregulares.

Outro ponto importante refere-se à relação entre compliance e sustentabilidade. As demandas contemporâneas por práticas produtivas responsáveis têm ampliado a necessidade de mecanismos capazes de assegurar o cumprimento de normas ambientais e sociais. Nesse contexto, os programas de compliance funcionam como instrumentos que auxiliam as organizações a alinhar suas atividades às exigências legais e aos princípios do desenvolvimento sustentável. Candeloro (2020) destaca que a incorporação de políticas de integridade nas empresas também favorece a adoção de práticas empresariais mais responsáveis e transparentes.

Assim, observa-se que o compliance no agronegócio brasileiro desempenha papel fundamental na promoção da integridade, na prevenção de irregularidades e na gestão eficiente de riscos. Ao estruturar mecanismos internos de controle e fortalecer a cultura organizacional baseada na ética e na legalidade, os programas de compliance contribuem para a consolidação de práticas empresariais mais seguras, transparentes e alinhadas às exigências do ordenamento jurídico e do mercado contemporâneo.

Dessa forma, a adoção de políticas de *compliance* no agronegócio não se limita ao cumprimento formal de normas, mas representa um importante instrumento de governança e de sustentabilidade institucional. Ao integrar estratégias de prevenção de riscos, mecanismos de controle e princípios éticos, esses programas tornam-se essenciais para o fortalecimento das organizações e para a construção de um ambiente empresarial mais responsável e confiável.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa, que consiste na

busca, seleção e análise de fontes de informações disponíveis em livros, artigos, periódicos, teses, dissertações e outras publicações, (Lunetta e Guerra, 2024). Utilizou-se o Portal de Periódicos Scielo, Capes e BDTD (Base de Dados de Tese e Dissertação) para fazer a coleta de dados, com a utilização de operadores booleanos e foram selecionados os seguintes termos: (“*compliance*” AND “produtores rurais”) AND (“agronegócio” OR “conformidade”) AND (“*compliance*”) AND (“produtores” OR “gestão de riscos” *compliance* OR "risk management").

Os critérios de inclusão para a pesquisa foram: estudos que tivessem entre o intervalo de publicação nos últimos cinco anos (2020-2025) e estudos sobre o termo *compliance* e agronegócio que apareciam no título, resumo ou palavras-chave. Já os critérios de exclusão foram: a) estudos em que o assunto principal não fosse os fenômenos de interesse, ou seja, que não tem ligação direta com o *compliance*, agronegócio e gestão); b) estudos sobre *compliance* em áreas específicas que não seja o agronegócio; e, c) estudos sobre agronegócio que não envolvessem a gestão ou *compliance*.

### 3.1 PROCEDIMENTOS

O processo de triagem dos estudos seguiu as seguintes etapas: a pesquisadora principal compilou uma listagem abrangente de estudos obtidos por meio da busca de palavras-chave. Em seguida, avaliou a elegibilidade desses artigos revisando os títulos e os resumos.

A extração dos dados foi realizada com foco em responder diretamente aos objetivos específicos da pesquisa. Para isso, foram estabelecidas categorias temáticas que orientaram a organização e a análise do conteúdo dos estudos incluídos. As categorias foram agrupadas em três grandes eixos: **(1)** fortalecimento da governança e a prevenção de irregularidades no setor agropecuário, **(2)** contribuição dos programas de *compliance* para a sustentabilidade do agronegócio, e **(3)** identificação das responsabilidades legais decorrentes do descumprimento de normas regulatórias.

### 3.2 Periodicidade da Pesquisa

A coleta de dados da pesquisa foi realizada entre os meses de outubro de 2025 a março de 2026. Os estudos foram selecionados a partir de uma primeira leitura dos títulos, posteriormente procedeu-se a leitura dos resumos e, por fim, os textos foram examinados por completos, a fim de excluir aqueles que não se enquadram nos critérios da presente pesquisa.



## 4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS SELECIONADOS E DISCUSSÃO DOS ACHADOS

A partir da estratégia de busca definida no percurso metodológico, foram identificados diversos estudos relacionados ao tema compliance no agronegócio nas bases de dados SciELO, Portal de Periódicos CAPES e BDTD. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão estabelecidos, foram selecionadas produções científicas com relação direta aos temas compliance, gestão de riscos e atividades do agronegócio.

Observou-se que a maior parte das publicações está concentrada em artigos científicos e dissertações acadêmicas, com predominância de estudos teóricos e revisões de literatura. Esses trabalhos discutem, principalmente, os fundamentos conceituais do compliance, sua aplicação no ambiente corporativo e suas contribuições para a governança organizacional.

Em relação ao período das publicações, verificou-se maior concentração entre os anos de 2020 e 2025, o que evidencia o crescimento recente do interesse acadêmico pelo tema. Esse movimento pode ser associado ao fortalecimento das discussões sobre governança corporativa, sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no contexto empresarial contemporâneo.

No que se refere às áreas de conhecimento, os estudos analisados estão majoritariamente vinculados ao Direito, à Administração e às Ciências Agrárias, evidenciando o caráter interdisciplinar do compliance no agronegócio.

A partir da análise dos estudos, observa-se que há consenso na literatura quanto à relevância do compliance como instrumento de fortalecimento da governança corporativa e de prevenção de riscos. Nesse sentido, Coimbra e Manzi (2010) destacam que os programas de compliance atuam na estruturação de mecanismos internos capazes de garantir a conformidade normativa e reduzir a ocorrência de irregularidades.

Corroborando essa perspectiva, Assi (2018) compreende o compliance como ferramenta estratégica de gestão, capaz de identificar vulnerabilidades institucionais e promover maior eficiência organizacional. Já Candeloro, Rizzo e Pinho (2020) enfatizam que a adoção de práticas de integridade fortalece a transparência institucional e contribui para a construção de relações mais confiáveis com stakeholders.

No contexto específico do agronegócio, Liebl e Santos (2020) ressaltam que o compliance está diretamente relacionado à promoção da sustentabilidade e à adoção de práticas



empresariais responsáveis. Essa compreensão dialoga com os achados da presente pesquisa, que evidenciam a crescente preocupação com a integridade e a conformidade normativa no setor.

Dessa forma, os resultados indicam que, embora a produção científica sobre compliance no agronegócio ainda esteja em processo de consolidação, há uma convergência teórica quanto à sua importância para a gestão de riscos, a transparência e o fortalecimento da governança corporativa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o seu objetivo alcançado, uma vez que foi possível compreender o papel estratégico dos programas de compliance na promoção da conformidade normativa e no fortalecimento da governança corporativa no setor agropecuário.

Quanto ao percurso metodológico adotado, considera-se que a revisão bibliográfica integrativa mostrou-se adequada para o desenvolvimento da pesquisa, pois permitiu reunir, analisar e discutir diferentes produções científicas relevantes sobre o tema, possibilitando uma compreensão ampla e fundamentada acerca do compliance no contexto do agronegócio.

Os resultados evidenciam que o agronegócio brasileiro, apesar de sua grande relevância econômica e social, está inserido em um ambiente complexo, marcado por múltiplas exigências regulatórias e pela exposição a diversos riscos institucionais. Nesse cenário, os programas de *compliance* se destacam como instrumentos fundamentais para a prevenção de irregularidades, a mitigação de riscos e a promoção da transparência organizacional.

A análise da literatura também permitiu identificar que mecanismos como códigos de ética, treinamentos, auditorias internas, canais de denúncia e sistemas de gestão de riscos constituem elementos essenciais para a efetividade dos programas de *compliance*. Tais instrumentos contribuem para a construção de uma cultura organizacional baseada na integridade, na responsabilidade e no cumprimento das normas legais.

Além disso, constatou-se que o *compliance* exerce papel relevante não apenas na redução de riscos jurídicos e operacionais, mas também no fortalecimento da reputação institucional e na ampliação da confiança entre as organizações e seus stakeholders, aspectos fundamentais para a competitividade no mercado contemporâneo.

Como limitações da pesquisa, destaca-se a predominância de estudos teóricos na literatura analisada, bem como a escassez de pesquisas empíricas voltadas à aplicação prática

dos programas de *compliance* no agronegócio. Essa limitação restringe a análise de resultados concretos relacionados à implementação dessas práticas no contexto real das organizações.

Diante disso, sugere-se que pesquisas futuras busquem aprofundar a investigação empírica sobre o tema, especialmente no que se refere à aplicação do *compliance* em pequenas e médias propriedades rurais, aos desafios de implementação e aos impactos dessas práticas na sustentabilidade e na competitividade do setor.

Por fim, conclui-se que o *compliance* se configura como um instrumento estratégico essencial para o agronegócio brasileiro, contribuindo para a construção de um ambiente organizacional mais ético, transparente e alinhado às exigências legais e às demandas da sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

ASSI, Marcos. **Compliance: como implementar programas de integridade nas empresas**. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

BORGES, Jefferson Silva. **Criminal compliance como ferramenta de gestão sustentável no agronegócio**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento) – Universidade de Rio Verde, Rio Verde, 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2 ago. 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm). Acesso em: 01 de fev de 2026.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União (CGU). Programa de integridade: diretrizes para empresas privadas**. Brasília: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>. Acesso em: 20 de jan de 2026.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo**. São Paulo: Trevisan Editora, 2020.

CARVALHO, André Castro. **Manual de compliance**. 3. ed. São Paulo: Forense, 2022.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi. **Manual de compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações**. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <https://missaocompliance.com.br/public/ebooks/Manual-de-Compliance-Amostra.pdf>. Acesso em: 20 de dez de 2025.

COSTA, Élica Aparecida da; *et al.* **Risco de compliance previdenciário para produtores rurais com o advento do e-Social**. Brazilian Journal of Business, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 616–



634, 2022.

FARIA, Renato de Sousa et al. **Compliance: potencial aplicação e desafios para a cadeia produtiva do tomate industrial no estado de Goiás.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 6, n. 10, p. 79815–79833, 2020.

LIEBL, Helena; SANTOS, Rafael Padilha dos. **Compliance e governança corporativa: estratégias para uma gestão socioambiental.** Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, Umuarama, v. 23, n. 1, p. 129–142, 2020.

LUNETTA, Avaetê de; GUERRA, Rodrigues. **Metodologias e classificação das pesquisas científicas.** RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 5, n. 8, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i8.5584>. Acesso em: 4 mar. 2026.

RAMOS, Samuel Ebel Braga. **Compliance e responsabilidade penal no agronegócio: fixação de critérios objetivos nos programas de integridade.** Revista Húmus, São Luís, v. 13, n. 38, p. 74–86, 2023.

SILVA JÚNIOR, Oberdan Martins da; ANDRADE, Maxwel Mota de. **A importância do compliance ambiental no agronegócio brasileiro: riscos, desafios e oportunidades.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo, v. 10, n. 11, 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro: primeiro volume – teoria geral do direito penal.** 7. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2019.